



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 18551/2025
FLS. 17
RUB. 4

FLS	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2024
para Prestação de Serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: TRANSPORTES, CIDADANIA E HABITAÇÃO, AGROPECUÁRIA, GOVERNO, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA** A e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG, CEP: 38.603-401.

Representantes Legais:

- Pela Secretaria Municipal de Transportes o Sr. **EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, Casado, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na Rua João Borges de Oliveira, nº 41, Apartamento nº 602, Jôquei Clube – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação a Sr.ª **ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**, brasileira, viúva, Administradora, residente e domiciliada na Rua Adalto P. da Silva, nº 300, Alto do Açude – Paracatu (MG).
- Pela Secretária Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Parque do Príncipe – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **LEONARDO PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado na Rua Melquíades Gonçalves de Carvalho, nº 622, Bela Vista – Paracatu (MG).
- Pela Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia o Sr. **TIAGO DE DEUS SILVA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliada na Ladeira Dona Mariana, nº 41, bairro Vila Mariana – Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar sala 03, Centro de Apoio, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06.541-078



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025

FLS. 18

RÚB. J

FLS

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Representantes Legais: Neste ato representando pelos Srs. **RENATA NUNES FERREIRA** brasileiro, casada, portador do RG- 48.537.010-4 e inscrito no CPF sob nº371.237.288-40.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS MANUTENÇÕES DA FROTA, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, DISPONIBILIZANDO REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS (OFICINAS, AUTOPEÇAS E CONCESSIONÁRIAS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARACATU/MG**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Este instrumento não obriga o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso na prestação de serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar aquisições nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

2.1. O preço global do presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 18.651.574,52 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, os quantitativos, marcas, preços e fornecedores registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil (001), Agência: 2857-6, Conta Corrente 86151-0, razão social **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84 da Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15 de DEZEMBRO de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 59
RUB. f

FLS	

4.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

6.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações para a prestação dos serviços/fornecimento dos materiais, mediante a convocação do prestador/fornecedor para que no prazo de até **03 (três) dias úteis** o proponente inicie a prestação dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais.

6.2. Se o prestador/fornecedor se recusar a assinar o Pedido para o início do fornecimento dos materiais, poderão ser convocados os demais prestadores/fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2024**:

7.1.1. ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ATENDIMENTO:

7.2. A **CONTRATADA** DEVE POSSUIR UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADA E EQUIPADA PARA O USO DO SISTEMA. ESTAS REDES CREDENCIADAS DEVEM CONTAR COM FUNCIONÁRIOS TREINADOS E CAPAZES DE OPERAR O SISTEMA.

7.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

7.3.1. Conforme Estudos Preliminares, A **CONTRATADA**, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos da **CONTRATANTE**, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

- a). Abastecimento de Combustível;
- b). Mecânica em geral;
- c). Reparação elétrica;
- d). Funilaria e pintura em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 20
RUB. 4

FLS	

- e). Vidraçaria;
- f). Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- g). Serviço de cronotacógrafo (incluso selagem e ensaio);
- h). Retífica de motores;
- i). Agregados hidráulicos;
- j). Recapagens e vulcanização de pneus;
- k). Serviço de borracharia;
- l). Manutenção em molas;
- m). Manutenção em bomba injetora;
- n). Manutenção em freio;
- o). Serviço de torno e solda;
- p). Manutenção em radiadores;
- q). Revisão veicular por quilômetro rodado/garantia;
- r). Serviços de borracharia;
- s). Serviço de guincho leve e pesado;
- t). Manutenção em equipamentos, tais como: geradores e motores à combustão;
- u). Fornecimento de peças, pneus, acessórios e materiais automotivos;
- v). Lavagem interna, externa e motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- w). Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da **CONTRATANTE**.
- x). O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo estes, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada órgão/secretaria/entidade;
- y). Os serviços acima atenderão as necessidades de manutenção da frota em regime de:
 - I. Veículos Leves;
 - II. Veículos Utilitários;
 - III. Veículos Pesados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 24
RÚB. 1

FLS.	

- IV. Motocicletas;
- V. Máquinas Pesadas (pá carregadeiras, retro escavadeiras, empilhadeiras e outras);
- VI. Revisões em Concessionárias, conforme marca dos viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- VII. Manutenção de Equipamentos;
- VIII. O presente objeto também engloba o fornecimento de peças, materiais e acessórios para cada serviço delineado.

7.3.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;

7.3.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

7.3.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 7.4.2, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar ao órgão/secretaria/gestor da Ata de Registro de Preços centralizado o fato gerador do problema;

7.3.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;

7.3.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do órgão/secretaria;

7.3.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações;

7.3.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;

7.3.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;

7.3.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido no Termo de Referência. Essas cotas devem ser definidas pelo órgão/secretaria gestor da Ata de Registro de Preços centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 22
RÚB. A

FLS	

7.3.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o órgão/secretaria deverá informar, através de ofício emitido à **CONTRATADA**, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

7.3.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

7.3.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

7.3.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, o órgão/secretaria/entidade anuente aa Ata de Registro de Preços centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, o limite financeiro do serviço para o órgão/secretaria/entidade, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

7.3.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

- a). Cadastro de estabelecimentos credenciados;
- b). Cadastro do órgão/secretaria aa Ata de Registro de Preços centralizado;
- c). Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
- d). Histórico (diário mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo, por órgão/secretaria/entidade anuente; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso está venha a ser firmada;
- e). Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
- f). Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos, por órgão/secretaria anuente e por oficina cadastrada, contendo:
- g). Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
- h). Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por órgão/secretaria anuente);
- i). Extratos de contas;

4.3.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na internet com acesso dos gestores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 23
RUB. 4

FLS.	

através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos;

7.3.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

7.3.18. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on-line;

7.3.19. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos no termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

7.3.20. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

7.3.21. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo órgão/secretaria;

7.3.22. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para a prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

7.3.23. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

7.3.24. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

7.3.24.1. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** sendo os valores considerados como parâmetro de preços os constantes das tabelas: **Audatex, Orion, Moticar ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a esses Sistemas, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço (s).

7.3.24.2. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.3. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da **CONTRATANTE**;

7.3.24.4. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

7.3.24.4.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 24
RUB. f

FLS	

tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

7.3.24.5. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

7.3.25. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

I. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

II. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

III. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) pregoeiro (a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

IV. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

V. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

VI. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;

VII. Inclusão pelo sistema da **CONTRATADA** de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do Contratado;

VIII. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo;

IX. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;

X. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;

XI. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;

XII. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;

XIII. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;

XIV. Importar as informações de orçamentos preventivos vencidos ao atual sistema de combustível, para que o sistema bloqueie os abastecimentos até a sua regularização;

XV. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa em que se encontram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025	
FLS. 25	
RUB. 1	
FLS	

XVI. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/reboque, bem como em caso de sinistro.

XVII. O sistema deverá permitir o cadastro de forma on-line de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da Prefeitura;

7.3.26. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma on-line e em tempo real, conforme exigências abaixo:

a). Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma on-line e em tempo real.

b). Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos.

c). Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;

d). Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão.

e). Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

f). Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

g). Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema.

h). Programação de bloqueio imediato ou por período de data.

i). Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo/máquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

j). Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

k). Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado.

l). Permitir alteração do responsável pela frota/veículos

m). Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível.

n). Parametrização restritiva e informativa do tipo de combustível por localidade/UF.

o). Parametrização restritiva e informativa da qualidade de abastecimentos por veículos por **DIA, SEMANA e MÊS**.

p). Parametrização restritiva e informativa de abastecimentos por data e hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 26
RUB. 1

FLS	

- q). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro.
- r). Não aceitar quilometragem menor ou igual que a anterior.
- s). Parametrização restritiva e informativa do vencimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA e do seguro do veículo.
- t). Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista e enviar alerta via comprovante de venda.
- u). Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;
- v). Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados
- w). Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento.
- x). Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento.
- y). Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento.
- z). Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado.
- z.1). Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.
- z.2). Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota.
- z.3). Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetro de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- z.4). O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- z.5). Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- z.6). O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e de manutenção aos usuários.
- z.7). Solução móvel (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma on-line aos seguintes parâmetros (associações de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar, aumentar limite e liberar/bloquear produtos)
- z.8). Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 27
RUB. 1

FLS	

7.4. DO SOFTWARE DA CONTRATADA:

7.4.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento do Município, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

7.4.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da **CONTRATANTE**, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

7.4.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, Órgão/Secretaria, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número da matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

7.4.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

7.4.4.1. Ser acessível, via Web, **24 (vinte e quatro) horas** por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir.

7.4.4.2. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos/Secretarias. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

7.4.4.3. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos/Secretarias e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das Ordens de Serviço. Exemplo:

a). Nível 1: Governo Municipal (Município de Paracatu);

b). Nível 2: Órgãos/Secretarias;

c). Nível 3: Divisão/Setor.

7.4.4.4. Organizar cada Órgão/Secretarias aderida aa Ata de Registro de Preços por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais da Ata de Registro de Preços com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Órgão/Secretarias/Setor;

b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;

d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço.

7.4.4.5. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 28
RUB. 1

FLS

Fiscais da Ata de Registro de Preços poderão solicitar à **CONTRATADA** a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos/Secretarias, com finalidade de:

- a) Subdividir a respectiva frota;
- b) Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
- d) Permitir que o fiscal da Ata de Registro de Preços no Órgão/Secretaria assumam funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.

7.4.4.6. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

7.4.4.7. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

7.4.4.8. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

7.4.4.9. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

7.4.4.10. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Órgão/Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

7.4.4.11. Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, dos seguintes itens por, no mínimo, os últimos 60 dias corridos:

- a) Alinhamento e balanceamento;
- b) Aquisição de pneus;
- c) Troca de Para-brisas;
- d) Troca de pastilha de freio;
- e) Troca de óleo lubrificante do motor;
- f) Baterias;
- g) Lavagem de Veículos.

7.4.4.12. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

7.4.4.13. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

7.4.4.14. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/1025
FLS. 29
RÚB. 1

FLS.	

7.4.4.15. Permitir a criação de parâmetros como:

- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
- c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos/Secretarias.
- d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.

7.4.4.16. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc;

7.4.4.17. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, pastilhas de freio, discos de freio, alinhamento e balanceamento e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos/Secretariais;

7.4.4.18. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

7.4.4.19. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

7.4.4.20. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 7.6;

7.4.4.21. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais **03 (três) orçamentos** para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço.

7.4.4.22. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato "PDF" ou "DOC", contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.

7.5. RELATÓRIOS OPERACIONAIS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

7.5.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados internos, externos como: modelo do veículo, placa, a Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.

7.5.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor da Ata de Registro de Preços selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório. Este ao ser criado deverá ficar disponível



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº	1855/2025
FLS.	30
RÚB.	
FLS	

no sistema. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada km/l e ou l/H, valor por Km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, UF;

7.5.3. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

7.5.4. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;

7.5.5. Relação de condutores por órgão;

7.5.6. Relação de gestores por órgão;

7.5.7. Relação de veículos por órgão;

7.5.8. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor, por veículo, por Unidade Gestora, por posto credenciado, por localidade, por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

7.5.9. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item **7.6.3** o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fator gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;

7.5.10. Relatório com todas as transações realizadas via URA (Abastecimento de contingência);

7.5.11. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente;

7.5.12. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.13. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

7.5.14. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela **CONTRATANTE**;

7.5.15. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

7.5.16. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá incluir todos os veículos novos ou locados pela **CONTRATANTE**, através de fornecimento de cartão magnético extra (coringa), mantendo-se todos os serviços já contratados.

7.5.17. Os Relatórios da **CONTRATADA**, disponibilizados por meio do programa via WEB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 185512025
FLS. 34
RÚB. 1

FLS

deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a). Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b). Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c). Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d). Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- f). Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- g). Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- h). Média de horas executadas;
- i). Custo médio por peça;
- j). Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- k). Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- l). Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- m). Relatórios de inconsistências;
- n). Relatórios de estabelecimentos credenciados.
- o). Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela **CONTRATANTE**, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- p). Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos "pdf", "doc", "txt" e "csv" e "xls". Para o formato "xls" deverá haver a possibilidade de ser gerado arquivo com a seguinte estrutura: Coluna=campo do sistema x Linha=dado registrado.

7.6. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

7.6.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulação em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto do termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Secretaria Municipal;

7.6.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 32
RÚB. 1

FLS	

7.6.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa **CONTRATADA**;

7.6.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (Concessionárias Autorizadas), no Município de Paracatu-MG e região quando não houver no Município, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes à frota do Município de Paracatu-MG.

7.6.5. Tal exigência se faz necessário à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

7.6.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.

7.6.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s).

7.6.8. Reserva-se o direito ao Município de Paracatu-MG determinar à **CONTRATADA** o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, a partir de sua notificação, para que proceda ao credenciamento de mais estabelecimentos.

7.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS:

7.7.1. A **CONTRATADA** deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b). Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- c). Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- d). Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- f). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- g). Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela **CONTRATANTE**;
- h). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 33
RUB. 4

FLS	

7.8. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA PARA LAVAGEM DOS VEÍCULOS:

7.8.1. A CONTRATADA deverá credenciar estabelecimentos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a). Para lavagem dos veículos leves, Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR com anuência emitida pela Prefeitura;
- b). Para lavagem de veículos pesados, Licença Ambiental com Plano de Controle ambiental - PCA;
- c). Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- d). Executar os serviços de acordo com sua especialidade à manutenção da frota da **CONTRATANTE**, nas suas instalações;
- e). Devolver os veículos para a **CONTRATANTE** em perfeitas condições de funcionamento;
- f). Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

7.9. SEGURANÇA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.9.1. Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da **CONTRATANTE**.

7.9.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da **CONTRATADA**. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.9.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.

7.9.4. A Licitante deverá firmar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.10.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA:

7.10.1.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser dilatado mediante justificativa plausível e aceite por parte da Administração, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE**:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADES	DIAS CORRIDOS				
	10	15	20	25	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 34
RÚB. A

FLS	

Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da CONTRATADA	x				
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada					x
Treinamento de Gestores e usuários					x
Emissão de Relatórios					x
Fornecimento de senhas para gestores e usuários					x

7.10.2. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:

7.10.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

- a) O Município de Paracatu-MG disponibilizará à empresa **CONTRATADA** todas informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;
- b) As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro, se possui seguro contra sinistros, se possui serviço próprio de guincho;
- c) Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

7.10.3. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada;

- a) A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Paracatu-MG e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;
- c) O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;
- d) A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

7.10.4. Treinamento de Gestores e Usuários:

7.10.4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

- a) Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para ana-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2024
FLS. 35
RÚB. 1

FLS	

liza-las;

d) Aplicação prática do Sistema;

e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

f). Emissão de Relatórios:

7.10.5.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

b) Identificação do veículo e placa;

c) Identificação do condutor;

d) Marcação do hodômetro do veículo;

e) Tipo de serviço utilizado;

f) Data e hora da transação;

g) Valor unitário e total da operação.

7.10.5.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;

b) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;

c) Quilometragem percorrida por veículo;

d) Histórico das operações realizadas por condutor;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Despesas realizadas.

7.10.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Paracatu-MG e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após requerimento.

7.10.7. Relatórios contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

7.10.8. Fornecimento de senhas para os usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2015
FLS. 36
RUB. 1

FLS	

7.10.8.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.

7.11. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

7.11.1. A **CONTRATANTE** é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho/reboque fornecido por rede credenciada ou assistência 24 horas sobre os veículos assegurados.

7.11.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a **CONTRATANTE** só aceitará as oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens **7.6** e **7.7** do termo de referência;

7.11.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.5.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.11.3.1. É facultado à **CONTRATANTE** levar o veículo para a avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a **CONTRATANTE** opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item **7.5.3.** para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

7.11.4. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da **CONTRATANTE**, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

7.11.5. As empresas credenciadas pela **CONTRATADA** deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da **CONTRATANTE**, somente após a aprovação, pela **CONTRATANTE**, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

7.11.6. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão/Secretaria ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

7.11.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

7.11.8. As peças deverão ser armazenadas no Órgão/Secretaria pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/0025
FLS. 37
RUB. 1

FLS	

7.11.9. Nos serviços de manutenções específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO PELA CREDENCIADA, na ordem de 2%, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão/Secretaria no campo de observações da Ordem de Serviço.

7.11.10. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7.12. DO ORÇAMENTO E PRAZO:

7.12.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item **7.12.3**;

7.12.2. A partir da elaboração da Ordem de Serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município, usuário do sistema, selecionará todos os outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na Ordem de Serviço elaborado pelo estabelecimento responsável, devendo o sistema apontar o mais vantajoso a Administração.

7.12.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da **CONTRATANTE**, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais elencados no item **7.9.2**;

7.12.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da **CONTRATANTE**;

7.13. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

7.13.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados em Sistemas eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente como **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, ou outras tabelas similares** que possam servir de parâmetro para a aceitação do preço;

7.13.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados nas tabelas **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex e Tempária**, etc.

7.13.3. Na prestação dos serviços, a rede Credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos nas tabelas acima.

7.13.4. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta a Sistema similar tipo **Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.**, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

7.13.4.1. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nos Sistemas usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente, como Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc., a **CONTRATADA** deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela **CONTRATANTE**, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 38
RUB. J

FLS	

7.13.4.2. Caberá a **CONTRATANTE** avaliar, negociar e/ou determinar junto à **CONTRATADA** os preços base e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta da **CONTRATADA**.

7.13.5. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

7.13.6. À aprovação da ordem de serviço emitida pelo órgão demandante deverá ocorrer via aplicativo/software da **CONTRATADA**.

7.14. PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA:

7.14.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo **03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados**, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

7.14.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo **06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos**;

7.14.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de **12 (doze) meses**;

7.14.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

7.14.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

7.14.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.14.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 7.11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.15.1. O Município de Paracatu-MG possui atualmente **74 (setenta e quatro) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, 15 (quinze) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 62 (sessenta e dois) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo (Convênio com Superintendência de Segurança Pública), 10 (dez) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária, 25 (vinte cinco) veículos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia** de diversas categorias e marcas, conforme demonstrada nos quadros abaixo:

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 18551/2025
FLS. 39
RUB. 1

FLS	

QUJ 4500	SW4 HILLUX	1199838281	8AJBA3FS3K0271202	2019/2019
SHP 7C46	STRADA	1336626183	9BD281BPJPYY53882	2023/2023
QUG 3739	FIAT TORO	1197653497	9882261CXKKC57063	2019/2019
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUO 2696	FIAT UNO	1285023010	9BD195173E0609109	2014/2014
QXW 2D32	S 10	1285350836	9BG148DK0NC437602	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6821	GRAND SIENA	1181650213	9BD19713NK3369821	2018/2019
HFZ 1500	COROLLA ALTIS	229357130	9BRBD48E5B2511482	2010/2011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RGD 0A13	FIAT TORO	1247974623	98822611AMKD65337	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QQD 6824	GRAND SIENA	1181464070	9BD19713NK3369206	2018/2019
PUN 7112	FIAT PALIO FIRE	1285044409	9BD17122LF5965919	2014/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SHL 1F55	STRADA	1343125100	9BD281BPJPYY41627	2023/2023
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QUI 5209	GOL 1.6	1197889440	9BWAB45U8KT139267	2019/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFI 7B74	FIAT ARGON	1235381630	9BD358A7HLYK56335	2020/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PWW 1679	FIAT STRADA	1067205044	9BD57814UGB038151	2015/2016
SHP 7C50	STRADA	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023/2023
SHP 7C48	STRADA	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2022/2023
RFZ 8H78	RENAULT OROCH	1245416976	93Y9SR3H5MJ627754	2020/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 40
RUB. *1*

FLS	

RVZ 3H98	S10/CHEVROLET	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2022/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 2544	REBOQUE ABERTA LANA COSMOS	857597817	9A9CS05115UDC3380	2005/2005
QOK 0110	GRAND SIENA	1152159841	9BD19713HJ3360853	2018/2018
RGA 7C90	RENAULT OROCH	1245377229	93Y9SR3H5MJ674135	2020/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PUN 7111	FIAT PALIO FIRE	1285045650	9BD17122LF5965927	2014/2015
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HLF 4544	FIAT UNO MILLE	270617841	9BD15844AB6521250	2010/2011
QPJ 3528	SAVEIRO	1166915678	9BWJB45U2KP017481	2018/2019
HLF 5786	CAMINHÃO BASCULANTE	316998028	9533452R2BR111914	2010/2011
HOQ 3597	CAMINHONETEL 200	151525102	JMYJNK340VP800966	1997/1998
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
RFU 6i98	GRAND SIENA	1240745548	9BD19713HM3391931	2020/2021
QUG 5597	GOL 1.6	1197423653	9BWAB45U8KT139480	2019/2019
SHU8J93	STRADA	1345689044	9BD281BPJPYY60858	2023/2023
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HBV 3457	MOTO CG 125 FAN HONDA	869197878	9C2JC30705R088160	2005/2005
QNE 3072	FIAT MOBI LIKE	1130539633	9BD341A5XJY497500	2017/2018
HLF 4192	FIAT UNO	255206518	9BD15822AB6525183	2010/2011
HLF 4443	VW/KOMBI	253088100	9BWMF07X0BP003595	2010/2011
HMN 6665	FIAT STRADA FIRE FLEX	920097146	9BD27803A77000374	2007/2007
HMM 4289	CAMINHÃO BASCULANTE	262865335	9BM344013GB735142	1986/1987
HLF 4211	CAMINHÃO DE LIXO	255283237	9533182T4AR053843	2010/2010
HLF 5923	CAMINHÃO PIPA FORD	324091893	9BFYCE6U7BBB72270	2010/2011
HMN 5683	CAMINHÃO PIPA VW	891594779	9BWN172S26R623429	2006/2006
HMM 4355	CAMINHÃO CARROCERIA	239795571	3,45E+13	1981/1981
HMM 4293	CAMINHÃO CAÇAMBA	265305772	9BM344014GB736867	1986/1987



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 42
RUB. f

FLS	

HMM 4301	CAMINHONETE D20GM	249193671	9BG244NNMMC019454	1991/1991
ORC 2775	CAMINHÃO BAU – IVECO	589175394	93ZC70C01D8452169	2013/2013
QUF 5571	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197169684	93ZA11RMZK8934034	2018/2019
QUF 5572	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1197168785	93ZA11RMZK8933959	2018/2019
QQZ 7612	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703208	93ZA11RMZK8934021	2018/2019
QQZ 7614	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1192703275	93ZA11RMZK8934005	2018/2019
RNH4D20	CAMINHÃO DE LIXO IVECO	1265969644	93ZA01RF0N8942235	2021/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QOP 0942	LOGAN	1156746997	93Y4SRFH4KJ424671	2018/2019
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 4404	REBOQUE ABERTA JK TROPICAL	877575630	9A9TR05216PDM8171	2006/2006
PUN 7114	FIAT PALIO	1285046649	9BD17122LF5963607	2014/2015
QOH 6158	STRADA	1152080510	9BD57834FJY253297	2018/2018
RMH 3B99	FIAT STRADA	1250028652	9BD281B22MYV66634	2020/2021
RMH 3C19	FIAT STRADA	1249970960	9BD281B22MYV66884	2020/2021
PUN 7118	FIAT STRADA	1285047807	9BD578141F7866498	2014/2015
PYW 6i01	FIAT STRADA	1106892914	9BD57814UGB121145	2016/2016
HMM 4294	CAMINHÃO CARROCERÍA	239760999	3,45E+13	1980/1980
HMN 2527	CAMINHÃO CAÇAMBA	857429493	9BWNE72S55R517107	2005/2005
HMN 2529	CAMINHÃO CAÇAMBA	857431803	9BWWF82T35R524685	2005/2005
HMN 2530	CAMINHÃO COMBOIO	857432249	9BWNE72S95R522231	2005/2005
HMN 2532	CAMINHÃO CAÇAMBA	857426400	9BWNE72S45R522475	2005/2005
PYW 6799	CAMINHÃO CAÇAMBA IVECO	1106892191	93ZE2HMH0G8929922	2016/2016
RFU 1i38	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241408723	93ZE12NMZL8937810	2020/2020
RFU 1i39	CAMINHÃO CAÇAMBA	1241634952	93ZE12NMZM8939316	2020/2021
JFQ 5055	CAMINHONETE L 200	850061938	93XJNK3405C538653	2005/2005
HLF 9020	CAMINHÃO CARROCERÍA	467871248	93ZA90B00B8550792	2011/2011
MÁQUINAS PESADAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
MODELO		MARCA	CHASSI	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4412	
RETRO ESCAVADEIRA JCB – Agropecuária ANO 2015		JCB3C4X4 IT CF	9B9214T24FBDT4489	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 18551/025
FLS. 42
RUB. *f*

FLS.	
------	--

RETRO ESCAVADEIRA JCB – Dep. Estradas ANO 2015	JCB3C4X4 IT CF	S0R3CXTTLG1919133		
RETRO ESCAVADEIRA LB 90 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AH12575		
RETRO ESCAVADEIRA RANDON –Agropecuária ANO 2000	RANDON	A4406BMC4W2092		
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -01 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052L51B10042		
CAREGADEIRA KOMATSU WA 200 -02 – Dep. Estradas ANO 2003	KOMATSU	KMTWA052A21B10041		
MOTONIVELADORA 140B – 01 – Dep. Estradas ANO 2003	NEW HOLLAND	N6AE00392		
MOTONIVELADORA 140B – 02 – Dep. Estradas ANO 2004	NEW HOLLAND	HBZN0140VCAF00876		
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
HMN 7C11	FIAT UNO, Patrimônio: 59938	935871136	9BD15822786028275	2007/2007
OXD 3I31	FIAT DOBLO, Patrimônio: S/N	1002270100	9BD119707E1115728	2014/2014
OWP 1H20	FIAT PALIO WEEKEND, Patrimônio: 59940	599204699	9BD373121E5045808	2013/2013
OWT5G86	FIAT PALIO, Patrimônio:59939	993214533	9BD17164LE5906726	2013/2013
OWT5G92	FIAT PALIO, Patrimônio:16049	99323213219	9BD17164LE5906692	2013/2013
PXF 7I11	FIAT PALIO, Patrimônio:19941	1075386583	9BD17122ZG757033	2016/2016
PXF 7I14	FIAT PALIO, Patrimônio:21199	1075381000	9BD17122ZG7575003	2016/2016
QOZ 6I79	FIAT CRONOS, Patrimônio:40176	1162137506	8AP359A2SKU030033	2018/2019
QOZ 6I74	FIAT CRONOS, Patrimônio:40177	1162140728	8AP359A2SKU036026	2018/2019
RNV5G12	FIAT SIENA 1.4, Patrimônio:59168	1276191240	9BD19710HM3401475	2021/2021
RGD-0A14	FIAT TORO 1.8, Patrimônio:49700	1247887224	98822611AMKD65668	2020/2021
RUQ3117	CAMINHÃO TECTOR, Patrimônio:45980	1297842445	93ZA01BDZN8943957	2022/2022
RVZ3I03	CAMINHONTE S10, Patrimônio:51399	1332675198	9BG148MK0PC432954	2022/2023
SHP7C51	FIAT ARGO, Patrimônio:49599	1336718037	9BD358ATVPYM58481	2023/2023
SHP7C45	FIAT ARGO, Patrimônio:44899	1336627473	9BD358ATVPYM52183	2023/2023
VEÍCULOS CONVENIADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGURANÇA PÚBLICA)				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
QXW-2B79	TRITON MMC SPO OUTDOOR M, convênio	1284234468	93XDJKL1TNCM44983	2021
PUE-8526	FIAT STRADA TREK CD, convênio	1086178928	9BD57835TGB068946	2015
PUE-8689	FIAT/DUCATO, convênio	1096119436	93W245G3RG2158984	2016
RTJ-0G42	CHEVROLET/SPIN, convênio	1283203011	9GBJB7520NB145656	2021
PUE 8897	RENAULT/MASTER, convênio	1118651666	93YMAF4XEJJ780691	2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 43
RUB. 1

FLS	

OQM-9912	FIAT/PÁLIO, convênio	589209736	9BD373175E5039135	2013
HMH 6268	CHEVROLET/BLAZER, convênio	137120125	9BG1160GF09C433979	2009
SGP-3E50	RENAULT/MASTER, convênio	1320949450	93YF6200XPJ259555	2022
PUE-8778	PAJERO MMC, convênio	1105362385	93XDNKH8WHCG22237	2017
QMV-2025	FIAT TORO, convênio	1189580850	988226165KKC42252	2019
RUQ-8A24	RENAULT/DUSTER, convênio	1315093950	93YHJD201PJ335776	2022
QXW-3A54	CHEVROLET/S10, convênio	1299912670	9BG148FK0NC449464	2022
QXW-4B15	RENAULT/DUSTER, convênio	1326291995	93UHJD207PJ336639	2022
SHJ-7I04	CHEVROLET/ONIX, convênio	1343215100	9BGEN69H0PG232896	2022
SHJ-7I06	CHEVROLET/S10, convênio	1343296320	9BG148FK0PC431207	2022
SHO-9A54	FIAT/TORO, convênio	1344776679	9882261RPPKE87690	2022
QQC-8365	CHEVROLET/ONIX, convênio	1181492324	9BGKS48V0KG254718	2018
QQC-8364	CHEVROLET/S10, convênio	1181492715	9BG148FA0KC403650	2018
QQC-8363	CHEVROLET/S10, convênio	1181492464	9BG148FA0KC444029	2019
QXW-2F10	CHEVROLET/S10, convênio	1289557885	9BG148FK0NC414577	2021
QXW-3H03	TRAIL BLAZER LT D4A, convênio	1321563261	9BG156FK0PC402380	2022
QXW-1B60	FIAT/TORO, convênio	1255494791	98822616CMKD66576	2020
PUE-8024	FIAT/UNO WAY 14, convênio	1074974643	9BD195A6MG0719417	2015
QXW-2A89	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1284287294	3C6DFVDK6ME538151	2021
PUE-8845	FIAT DUCATO AMBULÂNCIA, convênio	1107576790	93W245G3RG2159206	2016
HMH-9899	IVECO TECTOR 170E25 CAMINHÃO, convênio	259118770	93ZA1PJH0B8903232	2010
HMH-9703	FIAT PALIO / ADVENTURE FLEX, convênio	279910797	9BD17309PB4342995	2010
OPQ-8725	M. BENZ/ACCELO 1016, convênio	537645861	9BM979078DS010998	2013
PUE-8374	MMC/L200 TRITON GL, convênio	1079038270	93XLNKB8TGCF19630	2015
RVW-3D19	GM/S10 LS, convênio	1331318839	9BG148DK0PC437510	2022
HMH-5287	YAMAHA/LANDER XTZ250, convênio	123885434	9C6KG021080031853	2008
HMG-3552	Carretinha Barco GOLD LINE 05T, convênio	843780584	9A9BC05114TDH8297	2004
GQS-2A61	Carretinha/CARG REB/LANA COSMOS, convênio	819587265	9A9CS05113UDC3229	2003
HMH-8455	FIAT/Palio, convênio	183937953	9BD17140MA5572089	2009
HMH-8598	FIAT/Ducato, convênio	184661293	93W245L34A2047716	2008
OPQ-9803	FIAT/Palio Weekend, convênio	556157753	9BD373175E5035581	2014
OPQ-9998	FIAT/Palio Weekend, convênio	557629748	9BD373175E5035593	2013
OQM-9632	FIAT/Ducato, convênio	579897575	93W245H34E2120149	2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 44
RUB. 1

FLS

ORC-9721	YAMAHA/XT 660, convênio	995990026	9C6KM0030E0022227	2014
QNR-7248	YAMAHA/XT 660, convênio	1140884295	9C6KM0030J0028536	2017
QNR-7250	YAMAHA/XT 660, convênio	1140883892	9C6KM0030J0028535	2017
QNR-7246	YAMAHA/XT 660, convênio	1140877990	9C6KM0030J0028538	2019
QNJ-1997	CHEVROLET/S10, convênio	1134712275	9BG148EA0JC406562	2017
QNJ-1885	CHEVROLET/S10, convênio	1134711759	9BG148EA0JC408381	2017
QNJ-1890	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134711210	9BD37417DJ5100748	2017
QNJ-1880	FIAT/Palio Weekend, convênio	1134710698	9BD37417DJ5100883	2017
QMV-1336	CITROEN/Aircross, convênio	1185674788	935SUNFN1KB521930	2019
QMV-1601	FIAT/Palio Weekend, convênio	1187746174	9BD37417DK5106237	2018
QXE-1654	CHEVROLET/S10, convênio	1216173335	9BG148DK0LC412281	2019
QXE-1655	CHEVROLET/S10, convênio	1216172754	9BG148DK0LC419735	2019
QXW-1B10	Mitsubishi/L 200 Triton, convênio	1254939927	93XLJKL1TMCL35747	2020
RML-6F26	FIAT/Ducato, convênio	1254113530	3C6DFVBK7KE5521/2	2020
QXW-2A15	Renault/Duster, convênio	1283351851	93YHJD206NJ131651	2021
QXW-1J60	HONDA/XRE 300, convênio	1283049748	9C2ND1120NR002161	2021
QXW-1177	CHEVROLET/Onix, convênio	1282787990	9BGEB48H0NG114896	2022
QXW-2E43	FIAT/Doblo, convênio	1289054204	9BD1196GDM1164651	2022
QXW-2F71	Renault/Duster, convênio	1292257072	93YHJD208PJ177548	2021
QXW-3D65	Renault/Duster, convênio	1315492013	93YHJD200PJ334926	2023
QXW-3E15	Renault/Duster, convênio	1315629299	93YHJD205PJ267305	2023
QXW-4D71	CHEVROLET/Trailblazer, convênio	1332824436	9BG156FK0PC414578	2023
QXW-4F38	FIAT/Pulse, convênio	1333348425	9BD363A1KPY265309	2023
SGV-3H24	Toyota/Yaris, convênio	1353530334	9BRBC3F3XP8239885	2023

VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
SYNIC29	CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO, Patrimônio: 112263	1379455739	9535E6TB9PR0573u6	2023
RVZ3H98	CAMINHONETE, Patrimônio:49586	1332609314	9BG148ZKOPC419944	2023
SHP7C48	FIAT STRADA, Patrimônio:45930	1336631578	9BD281B9JPYY27539	2023
SHP7C50	FIAT STRADA, Patrimônio:48799	1336630326	9BD281BPJPYY54096	2023
PWW1679	FIAT STRADA, Patrimônio:21829	1067205044	9BD57814UGB038151	2016
RFZ8H78	OROCH, Patrimônio:41175	1245416976	9B9214T24FBDT4489	2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 45
RÚB. 1

FLS	

MODELO	MARCA	CHASSI	AN O	
RETROESCAVADEIRA, Termo de cessão Convaes	XC870BRI/XCMG	XUG08703JPPA02056	2023	
RETROESCAVADEIRA, Patrimônio:45913	JCB	9B9214T24FBDT4489	2014	
TRATOR, Patrimônio:45915	LANDINI	TUFLM02313	2022	
TRATOR, Patrimônio: S/N	AGRITFCH YANMAR	YA70TB26110	2015	
VEÍCULOS GERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA				
PLACA	TIPO	RENAVAM	CHASSI	ANO
PVI-4676	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1032981579	9BD17122ZF7514061	2014
PVJ-4671	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1032981978	9BD19716TF3243850	2014
PVJ-4686	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1033009099	9BD19716TF3243918	2014
RFE-0G79	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1231324039	9BD57834FLY401892	2020
RVZ-3I09	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051362	1332608920	9BG148ZK0PC428787	2022
SHC-5E87	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051364	1333320571	9BD358AFVPM36623	2022
SHC-5E88	AUTOMOVEL, Patrimônio: 051363	1333319654	9BD358AFVPM41733	2022
RFM-7G95	AUTOMOVEL, Patrimônio: s/n	1237604955	8AEGCNFN8LG505872	2020
SIB-5F80	AUTOMOVEL, Patrimônio: 058976	1350918455	9BD281BPJPYY87777	2023
RFM-7H06	AUTOMOVEL, Patrimônio: 052002	1237721722	8A14SRZH5ML396081	2020
HLF-1181	ONIBUS, Patrimônio: 016039	163942900	93PB42G3P9C030117	2009
HLF-6663	ONIBUS, Patrimônio: 016040	338096710	9532882W4BR156960	2011
HLF-6664	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338101829	9532882W1BR156348	2011
HLF-6665	ONIBUS, Patrimônio: s/n	338149953	9532882WXB159135	2011
HLF-8287	ONIBUS, Patrimônio: 016043	418199108	9532882W7CR217641	2011
HMN-5524	CAMINHAO, Patrimônio: s/n	891129316	9BWA932P16R623594	2006
OWL-5163	ONIBUS, Patrimônio: 017377	592881989	93PB12N32EC049673	2013
PVP-4792	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1040098654	93ZL68C01E8458431	2014
PYL-0600	MICRO, Patrimônio: 021611	1098294448	93PB74M1MHC057544	2016
PZT-1424	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1120303114	93ZA01LF0H8931132	2016
PZT-1427	ONIBUS, Patrimônio: s/n	1116158555	93ZA01LF0H8931565	2016
SIP-1151	CAMINHAO, Patrimônio: 059185	1357020110	8AC907143NE216793	2022
RTV-6H84	CAMINHAO, Patrimônio: 041399	1291350621	9BM979076MB221772	2021
SJC-3A40	VAN, Patrimônio: 059593	1367733240	93YF62008RJ719539	2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 185512025
FLS. 46
RUB. 1

FLS	

QPY-6610	VAN, Patrimônio: 040960	1178602025	8AC906633KE164654	2018
----------	-------------------------	------------	-------------------	------

7.15.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo de licitação, desta forma poderá no transcorrer da Contratação ser incorporado veículos de outras marcas e categorias.

7.16. PRAZO E DOS VALORES ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO:

7.16.1. A presente contratação terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.17. REQUISITOS TÉCNICOS PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA:

7.17.1. O licitante detentor da menor taxa de administração deverá realizar apresentação simulada do seu sistema informatizado, a fim de ser validada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, Fiscal da Ata de Registro de Preços e Fiscal Técnico da Ata de Registro de Preços, o Sr. Gleidson Oliveira Reis, Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria: 1230/2022, o qual tratará exclusivamente do software/sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, no local e horário indicado em sua convocação com as seguintes regras que não poderão ser descumpridas, que são:

7.17.2. A apresentação começará em horário e local previamente marcado.

7.17.2.1. A apresentação durará até 08 horas, sendo interrompida às 13h e retomada às 14h, estendendo-se então até às 17h.

7.17.3. Caso haja necessidade de deslocamento para algum ambiente externo, tal como um posto de combustíveis, o tempo de deslocamento não será contabilizado no tempo de apresentação do sistema.

7.17.4. Todas as funcionalidades do sistema que, porventura, não puderem ter sua existência comprovada durante o tempo regular da apresentação serão vistas pela comissão julgadora como não existentes.

7.17.5. Somente dois representantes irão se credenciar para a apresentação do sistema.

7.17.6. No momento da apresentação, aos participantes das demais Empresas não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos, a exemplo de celulares e câmeras, ficando permitido o uso de notebooks.

7.17.7. Os demais licitantes poderão ter apenas 02 representantes, para cada empresa, dentro da sala.

7.17.8. Os representantes das demais empresas, não poderão, em momento algum, se pronunciar para a comissão de licitação e nem para quem tiver apresentando.

7.17.9. Eventuais divergências quanto à apresentação poderão ser objeto de recurso administrativo.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 47
RUB. f

FLS	

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.2. O recebimento provisório e o definitivo dos serviços serão realizados **mensalmente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

a) O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.3. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir em **até 02 (dois) dias corridos**, às suas expensas no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

9.1.6. Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 48
RUB. 1

FLS	

9.1.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**;

9.1.8. Ministras treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

9.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quanto da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

9.1.10. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.11. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.12. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.14. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

9.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 49
RUB. 1

FLS	

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a). Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b). Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;

c). Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços;

9.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.9. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, ata de registro de preços e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.12. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

9.2.13. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol);

9.2.14. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de definir o número de dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

9.2.15. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.2.16. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na Ata de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1955/2025
FLS. 50
RUB. A

FLS	

Preços, de forma satisfatória e documentando as ocorrências;

9.2.17. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

9.2.18. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.2.19. Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, sempre que necessário;

9.2.20. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviços e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

9.2.21. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

9.2.22. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços conforme descrito no **subitem 4.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 51
RUB. f

FLS	

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 7.088/2024**, que regula a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal nº 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

10.10. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:

10.10.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços, históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$ por tipo de combustível, ordenados por Município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.10.2. O **CONTRATANTE** estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por Município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp ou <http://www.anp.gov.br> da ANP – Agência Nacional de Petróleo, para os diversos tipos de combustíveis.

10.10.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

10.10.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo **CONTRATANTE** com o posto credenciado.

10.11. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

10.11.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 52
RUB. 4

FLS	

dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **CONTRATADA**, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

10.11.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.12. DADOS PARA FATURAMENTO:

- Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU;**
- CNPJ: **18.278.051/0001-45;**
- Endereço: **Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu – MG;**
- CEP: **38.603-401.**

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES, Secretário Municipal de Transporte, Portaria nº 0775/2024, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 – 0420;

11.1.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA, Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, Portaria nº 0199/2022, e-mail: sedas@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0412;

11.1.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: WILIAN BATISTA AMORIM, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 230/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPÉCUARIA: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, Diretora do Departamento de Abastecimento Rural, Portaria nº 0846/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0374;

11.1.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: TIAGO DE DEUS SILVA, Secretário Municipal de Educação e Tecnologia, Portaria nº 0201/2022, e-mail: gabineteeducacao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0352.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 53
RUB. 1

FLS	

11.1.2. FISCAIS TÉCNICOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

11.1.2.1.1. WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, Chefe de Divisão portaria nº 271/2022, E-mail: washingtonparacatumg@hotmail.com, telefone (38) 3672 – 2273;

11.1.2.1.2. JAIRO DA SILVA OLIVEIRA, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Matrícula nº 13820476-8, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0420;

11.1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ALCIONE RIBEIRO BATISTA, Chefe de Divisão, Portaria nº 0008/2024, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: ALAOR MARTINS DE MELO, Chefe de Divisão de Infrações e Recursos, Matrícula nº 13201264, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: transporteescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.3. FISCAIS ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: IAGO SILVA NEIVA CAMARGO, Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Transporte, portaria nº 0735/2023, e-mail: secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679 – 0420;

11.1.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO: ESDRAS GOMES NASCIMENTO, Diretor de Departamento, Portaria nº 0250/2022, e-mail: acaosocial@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0411;

11.1.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO: NATHÁLIA ALMEIDA SERATO FERRAZ, Diretora de Departamento de Trânsito, Portaria nº 0748/2022, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0392;

11.1.3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES, Chefe de Divisão, Portaria nº 0870/2022, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0371;

11.1.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA: DOUGLAS MELO SILVA, Diretor do Departamento de Transporte Escolar, Portaria nº 0593/2023, e-mail: transporteescolar@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0353.

11.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PARTE EXCLUSIVAMENTE DE SOFTWARE): GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 54
RUB. f

FLS	

Departamento de Tecnologia e Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: cpd@paracatu.mg.gov.br, telefone (38) 3679-0302;

11.2. Competem aos Gestores da Ata de Registro de Preços acima identificados exercerem a administração da Ata de Registro de Preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificarem se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificarem a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudarem a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

11.3. Competem aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminharem informações ao gestor da ata de registro de preços, atestarem documentos fiscais, exercerem o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital;

11.4. Os Fiscais Técnicos da Ata de Registros de Preços anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Competem aos Fiscais Administrativos da Ata de Registros de Preços acima identificados, exercerem a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

11.7. Os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços verificarão a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao

Página 38 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 55
RUB. 4

FLS	

gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 56
RUB. 4

FLS	

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no item 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no item 12.2.2 calculada na forma do edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A sanção prevista no item 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no item 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no item 12.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista do item 12.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação dos itens 12.2.3 e 12.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para,

Página 40 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 57
RUB. 1

FLS	

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14.

12.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em ata de registro de preços.

12.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2021
FLS. 58
RUB. 1

FLS	

12.21.2. Pagamento da multa;

12.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 e 12.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

- I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
 - a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
 - c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 59
RÚB. 4

FLS	

- d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.11. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

13.12. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

13.13. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços.

13.14. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata de Registro de Preços.

13.15. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.16. A revisão será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

13.17. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 60
RUB. J

FLS	

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o valor correspondente poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

14.2.1. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

14.2.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 61
RUB. 1

FLS	

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

14.11. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem 14.2.

14.11.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

14.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92. XII E XIIi):

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima - DA EXTINÇÃO DA ATA:

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a Ata de Registro de Preços não mais lhe oferece vantagem.

17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

17.3. Caso a notificação da não continuidade da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 62
RUB. f

FLS	

17.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.8.3. Indenizações e multas.

17.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

17.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10.4.1. No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

17.10.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. Razões de interesse público;

17.11.1. Cancelamento de todos os preços registrados; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 63
RUB. f

FLS	

17.11.1. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Oitava - DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Nona - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

19.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem 19.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

19.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata o **Decreto Municipal nº 7.035/2024**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

19.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

19.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 18551/2025
FLS. 64
RUB. f

FLS	

19.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Vigésima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

20.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima Primeira – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, 06 de julho de 2024.

Página 48 de 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1851/2025
FLS. 69
RUB. 1

FLS	



Documento assinado digitalmente
EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Data: 10/07/2024 23:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDIMAR BENEDITO RODRIGUES SOARES
Secretário Municipal de Transporte

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
SILVA:86289004620

Assinado de forma digital por ANA
MARIA DE ANDRADE
SILVA:86289004620
Dados: 2024.07.11 10:01:43 -03'00'

ANA MARIA DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação



Documento assinado digitalmente
CAIO SILVA QUIRINO
Data: 11/07/2024 09:06:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária



Documento assinado digitalmente
LEONARDO PEREIRA COSTA
Data: 11/07/2024 08:46:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PEREIRA COSTA
Secretário Municipal de Governo



Documento assinado digitalmente
TIAGO DE DEUS SILVA
Data: 11/07/2024 09:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE DEUS SILVA
Secretário Municipal de Educação e Tecnologia

RENATA NUNES
FERREIRA:3712372884
0

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.07.10 14:54:41 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Kelle Martins de Melo
CPF: 019.611.476-45



Documento assinado digitalmente
KELLE MARTINS DE MELO
Data: 11/07/2024 12:28:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2º Mishaél Guimarães Rodrigues
CPF: 018.438.146-09



Documento assinado digitalmente
MISHAEL GUIMARAES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 11/07/2024 12:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 66
RUB. 7

FLS

ANEXO I

Código: 1148218

Nome: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Valor: R\$ 18.651.574,52

Itens Vencidos:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 6.500.000	R\$ 6.500.000
2	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 4855/2025
FLS. 67
RUB. 7

FLS

	de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
3	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e	0,00%	SV	1	R\$ 50.812,52	R\$ 50.812,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/25
FLS. 68
RUB. 7

FLS

	quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO					
5	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retifica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A	0,00%	SV	1	R\$ 344.540,00	R\$ 344.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2015
FLS. 69
RUB. 4

FLS	

	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA					
6	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00%	SV	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
7	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de	0,00%	SV	1	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2024
FLS. 70
RUB. A

FLS	

	Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA					
8	Mecânica geral, auto elétrica, manutenção em bomba injetora, manutenção em freio, serviço de torno e solda, manutenção em radiadores, serviço de retífica de motores, manutenção em molas, conserto em pneus (serviço de borracharia), recapagem e vulcanização a frio e quente em pneus diversos, serviço de funilaria e lanternagem, alinhamento e balanceamento, crono tacógrafo (inclusa selagem ensaio), conserto do sistema hidráulico e revisão veicular por quilometro rodado/garantia, c/fornecimento de pneus, peças, materiais e acessórios calculada pelo valor da mão de obra/hora. *Prestação de serviço de guincho leve, médio e pesado para estradas pavimentadas e não pavimentadas (terra), por km rodado.* Serviço de troca de filtros, óleos, lubrificantes e discos de tacógrafo, c/fornecimento de peças e matérias e calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia, Completa/Tipo Geral e especial de veículos leves e utilitários, no formato, calculado pelo valor da mão de obra/hora. *Serviço de Lavagem Simples/Tipo Meia e Completa/Tipo Geral de máquinas e veículos pesados, calculado pelo valor da mão de obra/hora. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
9	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	0,00%	SV	1	R\$ 9.557.600,00	R\$ 9.557.600,00
10	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00
11	11-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 51.811,00	R\$ 51.811,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

PROC. Nº 1855/2025
FLS. 71
RUB. 1

FLS	

12	12-Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	0,00%	SV	1	R\$ 620.000,00	R\$ 620.000,00
14	Serviços de abastecimentos, Óleo diesel S/10, Óleo diesel comum e Gasolina.PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO	0,00%	SV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



Documento assinado digitalmente

KELLE MARTINS DE MELO

Data: 11/07/2024 08:31:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>